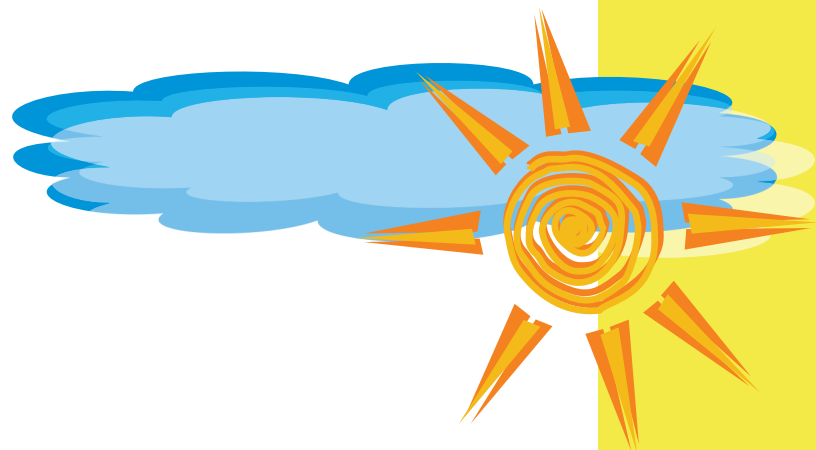




A presente cartilha reflete o esforço da Fundação Araripe em função de sua missão institucional, a qual visa contribuir com a difusão do conhecimento e com o cumprimento da agenda referente aos objetivos do novo milênio. Para tanto, torna-se fundamental sincronizar estratégias que façam uma gestão mais eficaz dos recursos humanos e naturais, bem como desenvolver ações para o desenvolvimento sustentável responsáveis por fortalecer as políticas públicas responsáveis por promover mudanças frente ao paradigma estruturante para a segurança alimentar, hídrica, energética, conservação das paisagens e seus serviços ecossistêmicos, fortalecendo a convivência harmônica dos homens com a natureza e sua semiaridez no nordeste brasileiro.

Patrícia Maura Araújo Barreto Campello  
Secretária-Geral da Fundação Araripe



Apoio Financeiro



(88)2157-8010



[fundacaoarape@fundacaoarape.org.br](mailto:fundacaoarape@fundacaoarape.org.br)



[fundacao\\_arape](https://www.instagram.com/fundacao_arape)



[www.fundacaoarape.gov.br](http://www.fundacaoarape.gov.br)

## LEGISLAÇÃO – SEMENTES E MUDAS FLORESTAIS: História de um coletor e produtor de sementes florestais nativas



Alinne Freire e Cruz



**LEGISLAÇÃO – SEMENTES E MUDAS  
FLORESTAIS:  
História de um coletor e  
produtor de sementes florestais nativas**

**Alinne Freire e Cruz**





**República Federativa do Brasil**  
Luiz Inácio Lula da Silva  
Presidente

**Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima**  
Marina Silva  
Ministra

**Fundo Brasileiro para a Biodiversidade (FUNBIO)**  
Rosa Lemos de Sá  
Secretária-Geral

**Fundação para o Desenvolvimento Sustentável do Araripe**  
Sílvia Sant'Ana  
Presidente

Patrícia Maura Araújo Barreto Campello  
Secretária-Geral

Magno Antônio A. da Costa Ramos Feitosa  
Secretário Adjunto

**EQUIPE TECNICA FUNDAÇÃO ARARIPE**  
Francisco Carneiro Barreto Campello  
Alinne Freire Cruz  
Bárbara Leandro Monteiro  
Daniele de Carvalho Siebra  
Nágila Batista Coelho  
Maria Laís da Silva Santos

**Organização:**  
Francisco Carneiro Barreto Campello  
Maria Helena Caetano Rodrigues

**Projeto gráfico, diagramação e Fotografia**  
João Vital Evangelista Souto  
Banco de Imagens . Fundação Araripe

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

C957I Cruz, Alinne Freire e  
  
Legislação - sementes e mudas florestais: história de um coletor e produtor de sementes florestais nativas / Alinne Freire e Cruz. — Crato, CE : Fundação Araripe, 2024.  
16 p. : il.

1. Árvores e florestas - sementes florestais. I. Título.

CDD: 634.95  
CDU: 634.07

André Felipe de Moraes Queiroz – Bibliotecário – CRB-4/2242



## PREFÁCIO

A presente publicação reflete o esforço da Fundação Araripe em função de sua missão institucional, a qual visa contribuir com a difusão do conhecimento e com o cumprimento da agenda referente aos objetivos do novo milênio. Para tanto, torna-se fundamental sincronizar estratégias que façam uma gestão mais eficaz dos recursos humanos e naturais, bem como desenvolver ações para o desenvolvimento sustentável responsáveis por fortalecer as políticas públicas responsáveis por promover mudanças frente ao paradigma estruturante para a segurança alimentar, hídrica, energética, conservação das paisagens e seus serviços ecossistêmicos, fortalecendo a convivência harmônica dos homens com a natureza e sua semi-aridez no nordeste brasileiro.

Esse esforço vem a somar com os compromissos para uma “Pátria Educadora” colaborando para promover a superação da pobreza, assegurar alimento, água e energia para todos por meio de orientações técnicas que permitem a utilização sustentável dos recursos florestais; a conservação dos solos e da água; e a restauração ambiental no ambiente do bioma Caatinga, buscando colaborar para o atendimento atual e futuro da demanda por alimento, água e energia, no mundo.

A cartilha congrega esforços que oportunizam a promoção de sistemas regenerativos resilientes sustentáveis de baixo carbono no bioma Caatinga, visando minimizar ou neutralizar os processos de degradação do solo e da vegetação e as emissões de gases do efeito estufa nos sistemas produtivos do semiárido brasileiro. Nesse contexto, é pertinente oportunizar conhecimentos sistematizados e voltados para a realidade do bioma Caatinga as quais possam apoiar os processos de formação técnica que possibilitem a difusão das boas práticas para uma convivência sustentável com a semi-aridez. Nesse sentido, a Fundação Araripe com apoio do GEF Terrestre, sente-se honrada e satisfeita em poder disponibilizar uma ferramenta para a institucionalização dos conhecimentos, base para os processos transformadores.

Patrícia Maura Araújo Barreto Campello  
Secretária-Geral da Fundação Araripe





## APRESENTAÇÃO

Dentre os problemas ambientais vivenciados nas últimas décadas, a questão dos desmatamentos assume posição de destaque em qualquer pauta, pois o uso dos recursos naturais de forma não sustentável, sem que haja uma orientação voltada a uma agricultura regenerativa e resiliente, acaba por colocar em risco a já fragilizada sustentabilidade dos nossos remanescentes naturais, que se materializa por meio da extinção de espécies e da redução do nosso patrimônio de biodiversidade.

Com isso, a necessidade de conservação das florestas tropicais e o fortalecimento da política ambiental promoveram um aumento de demanda de sementes de espécies nativas, que constituem insumo básico nos programas de recuperação para conservação de ecossistemas.

Assim, o investimento na tecnologia de produção de sementes, torna-se importantíssimo para o suprimento dessa demanda que é cada vez mais urgente, surgindo tanto dos plantios comerciais, como dos projetos de restauração de áreas degradadas e dos programas de conservação dos recursos genéticos.

Por isso, a busca por informações sobre as diversas etapas da produção de sementes, são indispensáveis para a obtenção de resultados favoráveis nesse processo.

A manutenção da paisagem, dos serviços ecossistêmicos são primordiais para a conservação da biodiversidade e da integridade do patrimônio genético, conforme estabelecido na Constituição Federal, em particular no seu artigo 225: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Nesse contexto, a produção de sementes e mudas florestais passa por legislação específica, que rege os procedimentos para análise, validação e comercialização desses insumos, realizada por pessoas cadastradas previamente no Registro Nacional de Sementes e Mudas (RENASEM).





LEGISLAÇÃO DE SEMENTES E MUDAS FLORESTAIS – as experiências de um agricultor em busca de sementes florestais de qualidade

Um certo dia, um agricultor, acompanhando uma discussão sobre processos de restauração ecológica, ouviu de um técnico que uma das maiores dificuldades de produzir mudas para plantar era conseguir sementes florestais de boa qualidade no mercado local, regional ou nacional. Com essa interessante informação, o agricultor foi em busca de mais detalhes sobre o que significava essa questão de sementes de qualidade.

Em uma reunião com o técnico, o agricultor soube que, para a produção de sementes florestais nativas, há uma legislação em vigor que dispõe sobre esse processo: o Sistema Nacional de Sementes e Mudas (SNSM), gerido pela Lei nº 10.711 de 05 de agosto de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 10.586 de 18 de dezembro de 2020, além da Instrução Normativa (IN) nº 17 de 26 de abril de 2017.

A Lei nº 10.711/2003 traz como destaque: “O Sistema Nacional de Sementes e Mudas, instituído nos termos desta Lei e de seu regulamento, objetiva garantir a identidade e a qualidade do material de multiplicação e de reprodução vegetal produzido, comercializado e utilizado em todo o território nacional”.

O técnico explica ao agricultor os principais pontos da referida lei: (i) seus conceitos e definições; (ii) as atividades englobadas pelo SNSM; (iii) a instituição do RENASEM, do Registro Nacional de Cultivares (RNC) e o Cadastro Nacional de Cultivares Registradas (CNCR); (iv) da produção e da certificação; (v) da análise de sementes e de mudas; (vi) do comércio interno; (vii) do comércio internacional; (viii) da utilização e fiscalização; e, (iv) das proibições e das medidas cautelares e das penalidades.

Com tantas informações novas e observando a possibilidade de geração de renda para uma família, o agricultor marca uma reunião em que o técnico possa conversar com toda a associação (composta por 20 pessoas) e apresentar, de modo mais completo, como a coleta e produção de sementes florestais nativas se apresenta como essa alternativa de incremento de renda para a comunidade.

Durante a reunião, o técnico fala sobre a importância de entender o Artigo 2, no qual a lei detalha os conceitos que os Registros do RENASEM, RNC e CNCR trazem consigo para garantir a identidade e a qualidade do material de multiplicação e de reprodução vegetal produzido, comercializado e utilizado em todo o território nacional.



Um dos associados se levanta e pergunta se há exceções ou especificações de normas quando se trata apenas de comercialização entre as próprias famílias e as comunidades vizinhas.

Para responder à pergunta, o técnico explana sobre o Artigo 8, destacando o 3º Parágrafo: “ficam isentos da inscrição no RENASEM os agricultores familiares, os assentados da reforma agrária e os indígenas que multipliquem sementes ou mudas para distribuição, troca ou comercialização entre si”. Segundo o técnico, o objetivo da lei é estabelecer que, para fins de isenção do registro no RENASEM, a distribuição, a troca ou a comercialização de sementes ou mudas deve se dar entre os agricultores familiares, assentados da reforma agrária ou indígenas.

Muitos agricultores ficaram em dúvida sobre o real significado dessa isenção, então o técnico passa a explicar em detalhes: regulamentando o Artigo 8 da Lei 10.711/2003, o Decreto 10.586/2020 traz, em seu Artigo 4, 1º Parágrafo: “Ficam isentos da inscrição no RENASEM:

I - Aqueles que:

b) multipliquem sementes ou mudas somente para distribuição, para troca e para comercialização entre si ou para atendimento de programas governamentais, ainda que localizados em diferentes unidades federativas;

II - Associações e cooperativas de agricultores familiares que distribuam, troquem, comercializem e multipliquem sementes ou mudas, desde que sua produção seja proveniente exclusivamente do público beneficiário de que tratam a Lei nº 11.326, de 2006, e seus regulamentos;

III - os comerciantes que comercializem exclusivamente sementes e mudas para uso doméstico; e,

IV - As pessoas físicas ou jurídicas que importem sementes ou mudas para uso próprio em área de sua propriedade ou de que tenha a posse”.



O Decreto traz as orientações mais detalhadas e busca facilitar a execução da Lei com mais clareza, mantendo o objetivo de estabelecer os princípios que se aplicam a isenção do registro no RENASEM, de modo que as famílias agricultoras possam, por meio de associações ou cooperativas participarem dos processos de coleta e produção de sementes (incluindo troca ou comercialização).

A reunião sobre a temática avançou pela manhã e os agricultores seguiram ouvindo as explicações e tirando suas dúvidas. Outra questão levantada foi como se dá o processo de qualificação das sementes: da origem ao seu destino.

Nesse sentido, foi apresentado ao grupo o Artigo 3 da Lei 10.711/2003, que trata do funcionamento Sistema Nacional de Sementes e Mudanças, que compreende as seguintes atividades:

- I - Registro nacional de sementes e mudas - Renasem;
- II - Registro nacional de cultivares - RNC;
- III - produção de sementes e mudas;
- IV - Certificação de sementes e mudas;
- V - Análise de sementes e mudas;



VI - Comercialização de sementes e mudas;

VII - fiscalização da produção, do beneficiamento, da amostragem, da análise, certificação, do armazenamento, do transporte e da comercialização de sementes e mudas; e,

VIII - utilização de sementes e mudas.

O processo de produção de sementes e mudas passa por essas oito etapas. Considerando as exceções e isenções, as demais pessoas físicas e jurídicas que exerçam as atividades de produção, beneficiamento, embalagem, armazenamento, análise, comércio, importação e exportação de sementes e mudas ficam obrigadas à inscrição no Renasem.

Nesse sentido, a Instrução Normativa (IN) 17, de abril de 2017, em seu Art. 1º resolve: “Regulamentar a Produção, a Comercialização e a Utilização de Sementes e Mudanças de Espécies Florestais ou de Interesse Ambiental ou Medicinal, nativas e Exóticas, visando garantir sua procedência, identidade e qualidade”.

Para melhor entendimento das famílias agricultoras, o técnico explica que essa IN, tem uma ação direta com o Decreto 10.586/2020, em seu Capítulo VI que trata, especificamente, das espécies florestais e das espécies de interesse medicinal ou ambiental.

Um dos agricultores, com tanta informação e processos legais, se levanta e se mostra muito confuso e até desestimulado em se tornar um coletor e produtor de sementes e mudas, pois os caminhos parecem ser burocráticos e difíceis. O técnico busca explicar, por meio das diretrizes do Decreto, no Artigo 80, o motivo para tamanha exigência para a comercialização das sementes florestais: “A produção e a certificação de sementes e de mudas das espécies de que trata o Decreto têm a finalidade de disponibilizar material de propagação com garantia de identidade, de procedência e de qualidade”. Assim como a comunidade adquire mercadorias com embalagens, datas de fabricação e vencimento nos supermercados e outros estabelecimentos, as sementes também precisam estar qualificadas para a venda que não seja restrita a algumas comunidades e vizinhanças.

Com o aproximar da hora do almoço, outra reunião foi marcada para que a discussão acerca dos processos técnicos da produção de sementes e mudas florestais nativas continuasse.







Após debater amplamente o assunto, alguns agricultores, vizinhos, se encontraram para um bate papo informal sobre a reunião. Dos cinco presentes na conversa, dois avisaram que não tem tempo para a atividade e que não irão participar da segunda reunião, desistindo de participar do processo de coleta e produção de sementes. Um deles achou o processo muito dificultoso e não vê um mercado na região que se mostre interessado em comprar sementes e mudas. O outro se mostrou sem tempo, por causa dos seus afazeres da roça e do rebanho que cria, não conseguindo ver que a atividade realmente pode gerar renda para a família, como mostrado pelo técnico.

Na segunda reunião, dos 20 presentes iniciais, vieram apenas 12 agricultores, os demais não se interessaram em investir na atividade. O técnico, percebendo as desistências e os olhares desconfiados, montou um quadro explicativo com o passo a passo para que as pessoas se enxergassem com mais clareza no processo e sem colocar em risco o roçado e a criação dos animais, mostrando possibilidades de momentos durante a semana que seja possível coletar as sementes, os valores praticados no mercado de restauração florestal e algumas demandas potenciais na região do entorno da comunidade.

Voltando aos aspectos técnicos e legais da produção de sementes, o técnico montou uma sequência resumida dos passos necessários e do que deve ser considerado na coleta e produção de sementes e mudas florestais.

Seguindo as informações do Artigo 82 do Decreto 10.856/2020, o técnico montou uma tabela de definições sobre os conceitos em torno da produção e os seus significados: (i) Área de coleta de sementes; (ii) Área de produção de sementes; (iii) Atestado de origem genética florestal; (iv) Categoria clonal; (v) Categoria identificada; (vi) Categoria qualificada; (vii) Categoria selecionada; (viii) Categoria testada; (ix) Coletor; (x) Espécie de interesse ambiental; (xi) Espécie de interesse



medicinal; (xii) Espécie florestal; (xiii) Jardim clonal florestal; (xiv) Matrix; (xv) Pomar de sementes; (xvi) Pomar de sementes para fins ambientais; (xvii) População; (xviii) Procedência; e, (xix) Região bioclimática.

Os agricultores perguntaram sobre as regras e procedimentos para transporte da semente e muda produzida até o destino e quais as implicações legais sobre essa questão. O técnico destacou o Art 91 do Decreto 10.854/ 2020, que estabelece: “A semente ou a muda estará apta para a comercialização e para o transporte, desde que produzida, reembalada ou importada por pessoa física ou jurídica inscrita no Renasem e identificada de acordo com as disposições deste Decreto e de norma complementar, observados os padrões de identidade e de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento”.

Nesse cenário, para a comercialização e transporte das sementes e mudas, é necessário previamente a inscrição no Renasem, com a embalagem devidamente identificada e com as informações sobre as sementes e mudas produzidas.

Para finalizar a reunião, o técnico trouxe como tema a outra parte envolvida no processo de produção de sementes e mudas: compradores potenciais da região.

Para conversar com as famílias agricultoras, representantes de iniciativa privada, de órgãos governamentais e órgãos não governamentais se apresentaram e falaram sobre a situação atual do mercado de sementes e mudas, as demandas do setor e o cenário para os próximos anos.

Assim, o técnico destaca o Capítulo IX do Decreto 10.586/2020, que destaca, em seu Artigo 110: “A pessoa física ou jurídica que utilizar semente ou muda com a finalidade de semeadura ou plantio deverá adquiri-la de produtor, de reembalador ou de comerciante inscrito no Renasem, ressalvado o disposto nos incisos I, II e III do § 1º do art. 4º”.

Em sua fala, o técnico explica que os compradores de sementes e mudas também tem a obrigação legal de adquirir esses insumos apenas de pessoas (físicas ou jurídicas) inscritas e regulares no Renasem. Além disso, o Artigo 111 define que: “Fica proibida a comercialização do material de propagação reservado como semente para uso próprio ou produzido como muda para uso próprio”, de forma que não descaracterize o uso para qual o insumo foi destinado em seu planejamento.





Um dos agricultores pediu a palavra e alguns esclarecimentos acerca das sementes crioulas (da paixão), tradicionais e locais. O técnico lembrou imediatamente do Artigo 2 da Lei nº 10.711/2003, que fala sobre as sementes crioulas da seguinte forma: “cultivar local, tradicional ou crioula: variedade desenvolvida, adaptada ou produzida por agricultores familiares, assentados da reforma agrária ou indígenas, com características fenotípicas bem determinadas e reconhecidas pelas respectivas comunidades e que, a critério do Mapa, considerados também os descritores socioculturais e ambientais, não se caracterizem como substancialmente semelhantes às cultivares comerciais”, em que o técnico reforça, segundo a referida lei, no Artigo 10, 6º Parágrafo: “Não é obrigatória a inscrição no RNC de cultivar local, tradicional ou crioula, utilizada por agricultores familiares, assentados da reforma agrária ou indígenas”. Porém, destaca-se que a não obrigatoriedade da inscrição está limitada ao uso da semente pela comunidade em questão, não podendo realizar comercialização dessas sementes.

Como disposição final, o técnico ressalta ainda, sobre sementes crioulas, que a Lei 10.711/2003, em seu Artigo 48, resolve: “Observadas as demais exigências desta Lei, é vedado o estabelecimento de restrições à inclusão de sementes e mudas de cultivar local, tradicional ou crioula em programas de financiamento ou em programas públicos de distribuição ou troca de sementes, desenvolvidos junto a agricultores familiares”. Uma forma de incentivar às famílias agricultoras a participarem de projetos e editais que promovam o uso das sementes crioulas entre a comunidade.

A partir de todas as informações repassadas e as trocas de ideias e conhecimentos entre técnicos e às famílias agricultoras, houve uma reunião apenas com a participação dos associados, que discutiram bastante sobre o assunto e o ponto de vista de cada um sobre a possibilidade de incorporar a atividade de coletor e produtor de sementes e mudas em seu dia a dia.

O agricultor que iniciou todo o processo de debate sobre a temática, prestou seu depoimento aos presentes, se mostrando interessado e que se organizará para fazer parte da cadeia de restauração florestal na região e que espera que outras pessoas da comunidade possam participar, e quem, sabe, a própria associação pode integrar a atividade em seus objetivos e ações planejadas.

